

RESOLUÇÃO N° 005/2020

Autoriza a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19, e define os procedimentos a serem observados.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que foram suspensas reuniões, eventos presenciais, bem como viagens a trabalho no âmbito do Conselho Federal de Economia, conforme disposto na Resolução Cofecon n° 2.039, de 13 de março de 2020, publicada no DOU n° 51, de 16 de março de 2020, Seção 1, Páginas 143 e 144;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Paraná n° 4230, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Paraná, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus no âmbito do estado da Paraná;

CONSIDERANDO a importância das atividades prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos Conselheiros, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;



CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões plenárias virtuais, por videoconferência;

CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à realização das Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito CoreconPR;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do CoreconPR, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofecon nº 2.042, de 6 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do CoreconPR, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19, observando-se os procedimentos definidos na presente Resolução.

Art. 2º - As Sessões Plenárias no âmbito do CoreconPR que ocorrerem durante o período de calamidade pública decorrente da Covid-19 poderão se dar em ambiente eletrônico, por videoconferência, denominadas Sessões Virtuais do Plenário.

Parágrafo primeiro - O presidente do Conselho ou do Tribunal Ético priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das sessões virtuais do plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas sessões plenárias presenciais, em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual. (incluído pela Resolução nº 012/2021, de 12 de julho de 2021)

Parágrafo segundo - É admitida a apreciação e o julgamento dos processos que tiverem pedido de sustentação oral, inclusive os de natureza ética, desde que seja assegurada a participação do interessado e que não haja prejuízo para o exercício do direito de defesa. (incluído pela Resolução nº 012/2021, de 12 de julho de 2021)



Art. 3º - As Sessões Virtuais do Plenário serão convocadas pela Presidência, a quem compete, dentre outras atribuições, resolver os casos omissos.

Art. 4º - Às Sessões Virtuais do Plenário, tratadas na presente, Resolução aplicam-se as regras regimentais pertinentes às sessões plenárias presenciais, naquilo que couber.

Art. 5º - As Sessões Plenárias realizadas na forma da presente Resolução serão gravadas e armazenadas em meio digital.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput do presente artigo, deverão ser lavradas Atas das Sessões Virtuais do Plenário, na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas quando possível ou por meio digital, ou ainda na Sessão Plenária presencial seguinte.

§ 2º Além do previsto no parágrafo anterior, o CoreconPR deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas Sessões Virtuais do Plenário, sem prejuízo da necessidade de posterior coleta de assinaturas físicas dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual, caso não realizadas eletronicamente.

Art. 6º - Nas Sessões Virtuais do Plenário é vedado o julgamento de processos que:

- I - tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da sessão virtual;
- II - tiverem pedido de julgamento em sessão presencial, para acompanhamento pelo interessado, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da sessão virtual;
- III - envolverem ética profissional;
- IV - envolverem assuntos que expressamente preveem votação secreta ou exigem procedimento incompatível com a realização virtual.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das Sessões Virtuais do Plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas Sessões Plenárias presenciais, em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual.

Art. 7º - Os processos submetidos a pedidos de vista feitos em ambiente virtual poderão ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual ou presencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.



Parágrafo único - Qualquer interrupção ocasionada por motivos de força maior e não restabelecida deverá ser retomada em sessão seguinte, a ser convocada pela Presidência do Conselho, e as matérias ou processos não concluídos serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia da sessão posterior.

Art. 8º - Os Conselheiros que participarem das Sessões Virtuais do Plenário deverão observar minimamente os seguintes procedimentos:

- I - utilizar a plataforma digital de videoconferência indicada pela Presidência;
- II - permanecer online no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias;
- III - registrar seu voto quando requerido;
- IV - dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliários, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Art. 9º - Caso o Conselheiro não possa participar da Sessão Virtual do Plenário, por algum motivo, este deverá encaminhar a justificativa à Presidência do Conselho, condição pela qual será considerada ausência justificada e, a depender do caso, deverá ser substituído pelo conselheiro suplente, na forma regimentalmente prevista.

Art. 10 - O processo de participação dos Conselheiros, nas sessões plenárias virtuais, contará com o apoio dos funcionários responsáveis pela Tecnologia da Informação do CoreconPR, que tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11 - Os Conselheiros ao participarem, das Sessões Virtuais do Plenário, não farão jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Economista 5207/PR
Presidente
CoreconPR